

ANEXO I

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DA ATENÇÃO SOCIAL INTEGRADA REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2023

INSTITUTO DA ATENÇÃO SOCIAL INTEGRADA

CNPJ nº 11.587.322/0001-03

Registro nº 128.871, no Livro A, em 09/02/2010

(Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte/MG)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º. O INSTITUTO DA ATENÇÃO SOCIAL INTEGRADA, doravante denominado “Instituto” é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter científico, tecnológico e educacional, se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. O Instituto tem Sede e Foro nesta Capital, na Avenida Barão Homem de Melo, nº 4500, 11º Andar, Bairro Estoril, podendo manter escritórios ou representações em qualquer outra localidade do país.

Artigo 3º. São objetivos do Instituto:

3.1. Estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil para fomento e apoio a iniciativas no âmbito da responsabilidade social voltadas para melhoria da governança das políticas sociais, ampliando as relações de cooperação entre o setor público e a sociedade civil.

3.2. Atuar como articulador de uma rede voltada para a inovação tecnológica aplicada à gestão das políticas sociais, de forma integrada, através do estabelecimento de parcerias com instituições governamentais e não- governamentais, nacionais e internacionais.

3.3. Produzir e disseminar conhecimento voltado para a qualificação da gestão de políticas sociais, com ênfase no desenvolvimento de competências.

3.4. Contribuir para a inovação na gestão das políticas sociais, através do desenvolvimento e estímulo à implementação de novos modelos de gestão setorial e intersetorial voltada para este fim, em especial a da saúde, assistência social, educação, segurança alimentar e nutricional, segurança pública, habitação, planejamento e gestão urbana, bem como com o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza e a geração de emprego e renda.

3.5. Desenvolver pesquisas, produtos e soluções tecnológicas para apoiar os modelos de gestão das políticas sociais implementadas pelos diversos entes governamentais ou organizações da sociedade civil, hem como a construção de Índices de aferição da vulnerabilidade social.

3.6. Fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias voltadas para a gestão das políticas sociais, através da adoção de mecanismos que possibilitem subsidiar projetos que forem definidos como prioritários pelo Instituto, em consonância com suas políticas e missão institucional.

Artigo 4º. O tempo de duração do Instituto é indeterminado,

CAPÍTULO II — DOS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM O INSTITUTO

Artigo 5º. Os seguintes princípios e diretrizes caracterizam o Instituto:

5.1. **MISSÃO** – Promover à pesquisa, o desenvolvimento e a oferta de tecnologias inovadoras aplicadas à gestão pública, bem como contribuir para o aprimoramento dos modelos de governança e na produção e disseminação do conhecimento voltado para a qualificação da gestão de políticas públicas, com ênfase no desenvolvimento de competências.

5.2. **VISÃO** – Ser referência na pesquisa, no desenvolvimento e formação de competências em tecnologias de inovações voltadas para a gestão da integração das políticas públicas.

5.3. FOCO – O Instituto terá, como foco, a identificação e atendimento de demandas tecnológicas relacionadas à gestão da integração das políticas públicas, primando pela produção e disseminação do conhecimento e o desenvolvimento das competências.

5.4. ÉTICA EMPRESARIAL — Todos os membros associados do Instituto pautarão suas ações pela observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência,

Artigo 6º. As atividades do Instituto poderão ser disciplinadas por Regimento Interno, a ser elaborado pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III — DOS ASSOCIADOS DO INSTITUTO

Artigo 7º. O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, os quais poderão ser apenas pessoas físicas, que venham a contribuir para a consecução das finalidades do Instituto, observadas as categorias presentes no Artigo 8º a seguir:

Artigo 8º. Ficam instituídas as seguintes categorias de associados, observado o disposto no art. 55 do Código Civil de 10 de janeiro de 2002:

8.1. Fundadores — pessoas físicas que participaram da reunião de constituição do instituto, tendo sido signatários da ata de sua fundação, com direito a voz e voto em todas as assembleias, bem como de serem votados para todos os níveis e instâncias;

8.2. Efetivo — pessoa física identificada com os objetivos da entidade, que teve seu pedido de inscrição aprovado pela assembleia geral, com direito a voz e voto em todas as assembleias, bem como de serem votados para todos os níveis e instâncias;

8.3. Honorífico - pessoa física identificada com os objetivos da entidade e que, pela relevância de serviços prestados à sociedade, sejam indicados pela Assembleia Geral, podendo dela participar fazendo uso do direito de voz.

Parágrafo Único. Independente da categoria, a condição de associado é intransmissível e será comprovada por meio de anotação do Livro de Registro de Associados, o qual ficará arquivado na sede da Instituto e especificará a categoria em que o associado está inserido.

Seção I – Admissão dos Associados

Artigo 9º. Aquele que pretende ingressar no Instituto, como associado, poderá ter seu nome apresentado por qualquer associado fundador ou efetivo, o qual submeterá à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, mediante requerimento.

Seção II - Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 10º. São direitos dos Sócios Fundadores e Efetivos:

- 10.1. Participar das Assembleias Gerais;
- 10.2. Votar e ser votado para os cargos eletivos.

Artigo 11º - São direitos dos Sócios Honoríficos participar das assembleias gerais do Instituto, com manifestação de voz, mas sem participar de votações.

Artigo 11º. São deveres dos Sócios:

- 11.1. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- 11.2. Acatar as decisões da Assembleia Geral.

Artigo 12º. Os sócios não respondem, nem solidária e nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do Instituto, ficando esta responsabilidade integralmente a cargo da sua Direção Executiva.

Seção III - Saída e Exclusão de Associado

Artigo 13º. A perda da condição de associado só será levada a efeito com a anotação de baixa no Livro de Registro de Associados, o que ocorrerá somente nos seguintes casos:

- 13.1. Desvinculação voluntária do associado;
- 13.2. Ocorrência de justa causa, definida e apurada na forma deste Estatuto.

Artigo 14º. A desvinculação voluntária do associado será manifestada por escrito em documento endereçado ao Instituto, o qual será imediatamente encaminhado à Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias da efetiva saída. Ao receber a notificação, a Diretoria providenciará imediatamente a inscrição de baixa no Livro de Registro de Associados.

Artigo 15º. Fica definido como justa causa de exclusão:

15.1. Cometimento de uma única infração grave, nos termos deste Estatuto;

15.2. Reincidência em uma mesma infração de grau médio, nos termos deste Estatuto;

15.3. Reincidência contumaz em uma mesma infração leve, nos termos deste Estatuto.

Seção IV – Infração e Penalidade

Artigo 16º. O descumprimento por parte dos associados, independente da sua categoria, das obrigações estabelecidas neste Estatuto sujeitam-lhes às seguintes penalidades: advertência por escrito, suspensão e exclusão, conforme trate-se de infrações leves, médio e graves.

Parágrafo Primeiro. A penalidade de Advertência por escrito entendida como a situação na qual o associado é advertido por escrito caso desrespeite o disposto neste Estatuto, as normas internas ou determinações da Diretoria.

Parágrafo Segundo. A penalidade de Suspensão entendida como a situação na qual o associado é suspenso, após advertência, caso reincida na prática de atitudes incompatíveis com o disposto neste Estatuto e/ou com as normas internas do Instituto.

Parágrafo Terceiro. Por penalidade de exclusão, entende-se a desvinculação definitiva e compulsória do associado, caso incorrer em justa causa ou por abandono de suas funções e responsabilidades.

Artigo 17º. Será considerada infração leve a utilização do nome sem prévia autorização da Diretoria ou em Assembleia Geral e outras infrações a este Estatuto que não estejam contempladas no Artigo 18º e Artigo 19º.

Artigo 18º. São consideradas infrações de grau médio (i) reincidência de infração leve e (ii) a constatação de discriminação em razão de gênero, raça, cor, credo, orientação sexual e político-partidária, incluindo ainda práticas de atos vedados pela Constituição Federal e por Lei infraconstitucional.

Artigo 19º. São consideradas infrações graves (i) não comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ou assembleias consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, no período de um exercício social, (ii) abandonar ou se manter inerte de suas funções e responsabilidades perante o Instituto pelo período igual ou superior a 15 (quinze) dias sem justificativa e (iii) reincidência de infração média.

Artigo 20º. Ao constatar o cometimento de uma infração de grau leve ou médio por qualquer associado, a Diretoria, após reunião especialmente convocada para discussão da infração, elaborará uma notificação escrita ao associado infrator e enviar-lhe-á pelo correio, com aviso de recebimento. No texto da notificação enviada ao infrator, a Diretoria indicará a infração realizada, as provas presentes e a penalidade aplicada com base no grau da infração.

Artigo 21º. Tendo sido constatado elementos que constitua a penalidade de exclusão, antes do envio da notificação acima descrita, a Diretoria convocará, no prazo de até 30 (trinta) dias, Assembleia Geral Extraordinária que terá como ordem do dia a deliberação sobre a exclusão do associado infrator. Juntamente com o edital de convocação, a Diretoria enviará aos associados os documentos vinculados à infração realizada.

Artigo 22º. A decisão da Assembleia Geral Extraordinária é soberana e poderá (i) acatar a decisão da Diretoria com aplicação da penalidade de exclusão sugerida, (ii) afastar totalmente o cometimento da infração grave e, conseqüentemente, afastar a penalidade aplicada pela Diretoria, ou, ainda, (iii) comprovar a prática de uma infração e substituir a penalidade de exclusão pela penalidade de suspensão.

CAPÍTULO IV — DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

Artigo 23º. O Instituto tem a seguinte estrutura organizacional:

23.1. Assembleia Geral;

23.2. Conselho Fiscal:

23.3. Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º — O mandato dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 2º — O Instituto somente deverá remunerar seus dirigentes que, efetivamente, atuem na gestão executiva da entidade e/ou aqueles que, na condição de fornecedores que lhe prestem serviços ou produtos específicos necessários ao cumprimento dos seus objetivos institucionais, observados, em ambos os casos, os valores referenciados no mercado local ou regional onde atua, mediante pesquisa de mercado permanentemente atualizada.

Parágrafo 3º — A utilização de recursos públicos, qualquer que seja sua fonte e forma de obtenção, respeitará a legislação pública de regência, com observância das orientações do Ministério da Justiça.

Seção I — Da Assembleia Geral

Artigo 24º. A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto, constituída pela reunião dos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. As deliberações presentes nessa Seção, exigem o voto concorde da maioria simples dos presentes.

Artigo 25º. Compete à Assembleia Geral:

25.1. Aprovar o estatuto social, o seu regimento funcional e o regimento interno do Instituto;

25.2. Aprovar a admissão de sócios efetivos ou honoríficos;

25.3. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

25.4. Decidir pela alteração estatutária ou regimental;

25.5. Decidir sobre a conveniência e a oportunidade de cobrança de contribuições financeiras dos sócios efetivos ou corporativos para a manutenção do custeio do funcionamento do Instituto;

25.6. Aprovar a tabela de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

25.7. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, mediante proposição da Diretoria Executiva;

25.8. Decidir sobre a extinção do Instituto, nos termos estatutários e regimentais.

Artigo 26º. A Assembleia Geral reunir-se-á de maneira presencial, virtual ou híbrida (presencial e virtual), ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de abril e, extraordinariamente, por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados

Artigo 27º. A Assembleia Geral Ordinária deliberará sobre a:

27.1. Aprovação da proposta de programação orçamentária e o plano de ação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

27.2. Apreciação do relatório anual da Diretoria Executiva;

27.3. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 28º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto, em quadro próprio, por meio do site do Instituto, ou comunicação por mídia eletrônica aos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. Dispensam-se as formalidades de convocação estabelecidas no Artigo 28º acima quando todos os associados se declararem, por escrito, cientes do local, data, horário e ordem do dia da Assembleia Geral, ou comparecerem espontaneamente à Assembleia.

Artigo 29º. A Assembleia Geral instala-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados. Não havendo quórum, em primeira chamada, será procedida segunda chamada, após 30 minutos, podendo ser instalada a Assembleia com qualquer número de associados.

Artigo 30º. Os Associados se farão presentes na Assembleia Geral mediante o comparecimento pessoal ou participação de forma virtual. É permitida a presença por meio de procurador, desde que munido de procuração com poderes específicos no qual deverá haver indicação da Assembleia Geral em que ocorrerá a representação.

Artigo 31º. Os Associados poderão participar das Assembleia por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação eletrônica e serão considerados presentes à reunião, devendo enviar a confirmação de seu voto por escrito até o final da respectiva reunião por carta, fac-símile ou correio eletrônico, ficando o presidente da Assembleia investido dos poderes para assinar a respectiva Ata em nome do Associado que não esteja presente fisicamente e tenha cumprido o procedimento aqui exigido.

Seção II — Do Conselho Fiscal

Artigo 32º. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 33º. Compete ao Conselho Fiscal:

33.1. Examinar as contas do Instituto;

33.2. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para as instâncias superiores da entidade;

33.3. Requisitar à Diretoria de Administração e Finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;

33.4. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

33.5. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando fato relevante assim o requerer;

33.6. Emitir pareceres sobre o desempenho do Instituto e de sua Diretoria Executiva;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, de maneira presencial, virtual ou híbrida (presencial e virtual), ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção III — Da Diretoria Executiva

Artigo 34º. A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

- 34.1. Diretor-Presidente;
- 34.2. Diretor de Administração e Finanças;
- 34.3. Diretor de Pesquisa, Ensino e Inovação Tecnológica.

Parágrafo Único. Havendo recusa, perda ou impedimento de ocupação nos cargos de Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Pesquisa, Ensino e Inovação Tecnológica por qualquer dos Diretores, os cargos permanecerão em vacância até a próxima Assembleia. Em caso de recusa, perda ou impedimento de ocupação do Diretor-Presidente, deve ser convocada Assembleia Geral para nova eleição.

Artigo 35º. Compete à Diretoria Executiva:

- 35.1. Elaborar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral a programação orçamentária e financeira do Instituto, de forma a evidenciar os seus planos, programas, projetos e atividades anuais e plurianuais;
- 35.2. Executar a programação anual de atividades do Instituto, após aprovação da Assembleia Geral;
- 35.3. Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal o relatório de cumprimento da programação orçamentária e financeira do Instituto;
- 35.4. Reunir-se com instituições públicas ou privadas para estabelecimento de colaboração mútua ou apresentação de projetos para captação de recursos de financiamento das ações do Instituto;
- 35.5. Aprovar instrumentos normativos para a regulamentação do funcionamento interno do Instituto;
- 35.6. Apresentar à Assembleia Geral proposta de admissão de novos sócios efetivos, corporativos ou honoríficos, para sua apreciação e aprovação.

Parágrafo Único — Os membros integrantes da Diretoria Executiva se reunir-se-ão, no mínimo, uma vez a cada mês,

Artigo 36º. Atribuem-se ao Diretor-Presidente:

- 36.1. Representar o Instituto administrativa, judicial e extrajudicialmente, bem como institucionalmente;
- 36.2. Cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno;
- 36.3. Submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral a programação orçamentária e financeira do Instituto anualmente;
- 36.4. Submeter à apreciação do Conselho Fiscal, trimestralmente, os balancetes contábeis do Instituto, com relatórios detalhados da execução orçamentária e financeira;
- 36.5. Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas de admissão de novos sócio efetivos, corporativos ou honoríficos;
- 36.6. Aprovar todos os atos normativos necessários ao perfeito funcionamento do Instituto;
- 36.7. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- 36.8. Acumular as funções do Diretor de Administração e Finanças, em suas eventuais ausências ou impedimentos.
- 36.9. Manter estreito relacionamento com os mercados no âmbito de atuação do instituto, governamental ou não-governamental, buscando a prospecção de oportunidades para a comercialização dos diversos produtos e serviços disponibilizados pelo Instituto;
- 36.10. Coordenar e supervisionar todos os atos necessários à divulgação da linha de produtos e serviços disponibilizados pelo Instituto, especialmente o planejamento e a execução das ações de marketing necessárias a este fim;
- 36.11. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-Geral a tabela de remuneração dos AN's (Agentes de Negócios) credenciados para atuarem na comercialização dos produtos e serviços disponibilizados pelo Instituto;

36.12. Acompanhar, junto à Diretoria de Administração e Finanças, todos os procedimentos necessários à efetivação das transações institucionais entre o Instituto e os demais mercados governamentais ou não-governamentais que gerem comercialização de seus produtos ou serviços.

36.13. Planejar, estruturar, coordenar e supervisionar as atividades voltadas para o acompanhamento e prospecção de novas oportunidades de obtenção de recursos para financiamentos de projetos a serem desenvolvidos diretamente pelo Instituto ou em parceria com outros entes governamentais ou não-governamentais.

Artigo 37º. Atribuem-se ao Diretor de Administração e Finanças:

37.1. Substituir o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos previstos regimentalmente;

37.2. Praticar todos os atos administrativos necessários à admissão e demissão de pessoal, contratação de serviços de terceiros, aquisição de material de consumo ou permanente junto ao mercado fornecedor, previamente autorizados pelo Diretor-Presidente;

37.3. Praticar todos os atos administrativos e financeiros necessários ao processamento e pagamento das despesas de custeio e de capital do Instituto, observado o que dispõe o artigo 26 deste Estatuto Social;

37.4. Coordenar e supervisionar todos os atos de escrituração contábil das contas do Instituto;

37.5. Coordenar e supervisionar todos os atos necessários à gestão do acervo patrimonial do Instituto;

37.6. Manter os recursos financeiros do Instituto depositados e movimentados em instituições bancárias credenciadas, praticando todos os atos necessários à consecução desta determinação.

Artigo 38º. Atribuem-se ao Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica:

38.1. Orientar, realizar, coordenar e supervisionar a execução de programas, projetos e atividades científicas e de pesquisa, bem como estruturar e monitorar sistemas de informação gerando conhecimentos, produtos e serviços em benefício da sociedade, de acordo com as diretrizes e as prioridades estabelecidas em conjunto com os demais membros da Diretoria;

38.2. Buscar a efetiva integração do Instituto junto à comunidade científica nacional e internacional, buscando estabelecer intercâmbios técnicos, troca de experiências e o desenvolvimento mútuo de projetos;

38.3. Planejar, coordenar e supervisionar os trabalhos voltados para o desenvolvimento de competências locais e regionais, com ênfase estratégica na disseminação do conhecimento e na formação técnica e gerencial de todos os atores envolvidos;

38.4. Planejar, coordenar e supervisionar os trabalhos de estruturação e funcionamento de redes de integração das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica (P&D&I), composta por instituições de Ciência e Tecnologia (ICT's), Empresas de Base Tecnológicas (EBT's) e órgãos governamentais;

38.5. Certificar e homologar produtos e serviços a serem ofertados diretamente pelo Instituto ou ofertados através de parceiros, visando garantir a qualidade e a respeitabilidade da imagem do Instituto junto ao mercado.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO, DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I — Do Patrimônio

Artigo 39º. O patrimônio do Instituto será constituído:

39.1. Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

39.2. Pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas e particulares.

Artigo 40º. Constituem recursos financeiros do Instituto:

- 40.1. A quota de contribuição dos associados, se houver;
- 40.2. A remuneração dos próprios serviços;
- 40.3. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;
- 40.4. As rendas de seu patrimônio;
- 40.5. Os saldos do exercício;
- 40.6. As doações e legados;
- 40.7. O produto da alienação de seus bens;
- 40.8. O produto de operações de créditos;
- 40.9. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações de capitais;
- 40.10. Os repasses financeiros e patrimoniais decorrentes da assinatura de convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Seção II — Da Gestão Administrativa

Artigo 41º. O Instituto adotarà, no mínimo, na sua gestão administrativa, visando coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nas suas atividades, inclusive nos seus processos decisórios, as seguintes medidas:

- 41.1. Divulgação de suas atividades em sítio na Internet;
- 41.2. Procedimentos prévios para a aquisição de bens e serviços, buscando o alcance do melhor preço através da realização de orçamentos e da avaliação técnica das empresas a serem contratadas;

- 41.3. Procedimentos de seleção de pessoal mediante à avaliação da capacidade técnica dos profissionais;
- 41.4. Aprovação, pela Assembleia Geral, de plano de ação e metas para os exercícios anuais;
- 41.5. A informatização dos seus diversos setores.

Parágrafo Único - A administração dos recursos, incluindo movimentação das contas de depósitos, assinatura de propostas e/ou contratos para abertura de contas, emissão e endosso de cheques, extratos de contas, requisição de talões de cheques e quitações deverá ser feita pelo Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças, sendo necessária sempre à presença das duas assinaturas.

Seção III — Da Prestação de Contas

Artigo 42º. A prestação de contas do Instituto observará, no mínimo:

- 42.1. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 42.2. A publicidade via sítio na internet e órgãos de imprensa escrita de grande circulação regional, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos para com a Previdência Social (CND/INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CAIXA), com a União (Receita Federal) e com a Municipalidade (Prefeitura de Belo Horizonte), colocando-os à disposição, para exame, de qualquer cidadão;
- 42.3. Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- 42.4. Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicos recebidos pela entidade, conforme determinam a Constituição Federal (Parágrafo Único do Art. 70) e legislações específicas regulamentadoras do assunto.

CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 43º. O Instituto somente será extinto por decisão de sua Assembleia Geral, extraordinariamente convocada para esse fim.

Artigo 44º. No caso de dissolução do Instituto, o seu patrimônio líquido será destinado, por deliberação dos seus associados, às entidades de natureza e finalidade idênticas ou similares aos seus objetivos institucionais, quer municipal, estadual ou federal.

Parágrafo primeiro - Caso o Instituto venha a ser qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, nos termos da Lei Federal 9,790/99 ou legislações estaduais ou municipais versando sobre o assunto, o seu patrimônio deverá ser transferido à outra pessoa jurídica qualificada nestes mesmos termos, conforme previsto nas respectivas normas legais,

Parágrafo segundo - Na hipótese do Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei Federal 9.790/99 ou legislações estaduais ou municipais versando sobre o mesmo assunto, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, bem como o excedente financeiro decorrente de suas atividades, serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos das referidas Leis, preferencialmente que tenha o objetivo social idêntico ou similar, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, à União.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45º. O ano social do Instituto coincide com o ano civil do calendário, ou seja, de 1º de Janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 46º. Os casos omissos serão discutidos pela Diretoria Executiva do Instituto e, se à complexidade do assunto requerer, levadas à Assembleia Geral do Instituto para análise e deliberação.

Artigo 47º. Este Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral convocada para este fim e após registro e publicação da sua ata de fundação em órgão de imprensa de grande circulação no Estado de Minas Gerais,

Belo Horizonte/MG, 28 de agosto de 2023.

*Reforma do Estatuto aprovada em Assembleia Geral Extraordinário
do dia 28 de agosto de 2023.*

ASSOCIADOS:

CARLOS VANDERLEY SOARES

Associado

SIMONE FERREIRA DOS SANTOS

Associada

P.p Simone Ferreira Dos Santos

CÉSAR AUGUSTO LUZ

Associado

P.p. Carlos Vanderley Soares

DAGMAR MARIA PEREIRA SOARES

DUTRA

Associada

P.p. Carlos Vanderley Soares

FRANCISCO CARLOS CARDOSO DE

CAMPOS

Associado